



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2067/2005

Autoriza compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano, situados neste Município, às margens do Córrego do Cerrado, próximo à Cachoeira do Córrego do Cerrado, com área total de aproximadamente 11.071 m², de propriedade de Jesus Pereira da Silva.

Art. 2º - O imóvel constante desta Lei destina-se a ampliação da área de construção do parque de lazer e turismo, bem como a preservação ambiental e do patrimônio histórico-cultural.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 27 de dezembro de 2005.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal